



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC10030/12

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS – ARQUIVAMENTO.

SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO QUARTO TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.662 / 2.014

1. **OBJETO DO PROCESSO:** QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2012, DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da TP: 03/2012
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
  - 2.03. Objetivo: Construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no município de Santa Rita/PB, neste Estado
  - 2.04. Contratada: CONSTRUDANTAS Construção e Incorporação Ltda
  - 2.05. Contrato nº: 31/2012
  - 2.06. Data: 03.09.2012
  - 2.07. Valor (R\$): R\$ 717.816,54
  - 2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Nº Termo	Objeto
Quarto	Acrescentar mais 5 (cinco) meses à vigência, passando a vigorar de 02/09/2014 a 01/02/2015.

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu (fls. 575/576) pela regularidade do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 31/2012, decorrente da Tomada de Preços 03/2012.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 31/2012, decorrente da Tomada de Preços 03/2012, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB